



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D O R J
Data: 08/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03 e 04
Título: Decreto Nº41.818 de 4 de Novembro de 2021 – Institui o Programa Governo Presente nas Cidades e da Outras providências

*DECRETO Nº 47.818 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330018/000856/2021,

CONSIDERANDO:

- o papel institucional da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC na coordenação das ações de monitoramento do PACTO RJ e na articulação e coordenação dos interesses políticos e institucionais do Estado, nos moldes do Decreto estadual nº 47.232, de 24 de agosto de 2020;

- a necessidade de se estabelecer um conjunto de procedimentos e uma estrutura institucional que viabilize a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para o atendimento de carências de infraestrutura nos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de expansão institucional do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE, instituído pelo Decreto estadual nº 47.554/2021, de modo a atender com maior eficiência e eficácia os objetivos e finalidades de interesse público previstas;

- o papel institucional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e de seus órgãos vinculados, na implementação de políticas de governo que visem fomentar o desenvolvimento, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a promoção do bem-estar da população fluminense, na execução de projetos de infraestrutura urbana, rural e rodoviária, além da gestão de territórios, conforme sua missão institucional, bem como na execução de obras públicas no âmbito do Estado e dos municípios, nos moldes do Decreto estadual nº 47.377, de 26 de novembro de 2020; e

- o papel institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras- SEINFRA na implantação e melhoria da infraestrutura urbana, exceto rodoviária, e de serviços públicos da região metropolitana e interior por meio da elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro; e

DECRETA:





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, em versão ampliada, na forma do presente Decreto, o PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES.

Parágrafo Único - A execução das ações do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES ficará a cargo da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, que instituirão os respectivos COMITÊS GESTORES, no âmbito das Secretarias.

Art. 2º - O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES tem por finalidade a concepção, planejamento e execução de ações junto aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro voltadas para a implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional e municipal, urbana e rural, de modo a promover o bem-estar social e a qualidade de vida, além de fomentar a geração de empregos.

§ 1º - Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil o recebimento dos pedidos formulados pelos municípios para ingresso no PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES e sua incorporação ao PACTO RJ, quando pertinente.

§2º - A SECID e a SEINFRA, por intermédio dos respectivos COMITÊS GESTORES, em colaboração com os demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro, desenvolverão critérios de aferição das ações implementadas e a respectiva relação de custo-benefício para as populações envolvidas.

§ 3º - Os COMITÊS GESTORES realizarão avaliações mensais sobre os seguintes aspectos, dentre outros, do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES:

- I - formulação e planejamento das ações;
- II - execução das ações;
- III - impacto financeiro-orçamentário das ações;
- IV - qualidade das ações implementadas; e
- V - impacto econômico-social das ações implementadas.

§ 4º - São diretrizes para a formalização e a institucionalização de ações e projetos relacionadas ao PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES:

- I - priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e de grande carência de serviços públicos e de infraestrutura urbana e rural;
- II - observação dos princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas municipais;
- III - respeito e cooperação mútuos entre os entes federativos para o alcance exitoso da ação pactuada;
- IV - busca da maior vantagem competitiva para o Estado do Rio de Janeiro, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e
- V - observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

Veículo: D O R J
Data: 08/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03 e 04
Título: Decreto Nº41.818 de 4 de Novembro de 2021 – Institui o Programa Governo Presente nas Cidades e da Outras providências





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 3º - As ações do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES terão por objeto as seguintes áreas de interesse:

- I - ordenamento territorial e uso do solo;
- II - mobilidade urbana;
- III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- IV - habitação de interesse social;
- V - infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e
- VI - desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º - As Secretarias poderão atender às finalidades do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES por intermédio de suas entidades vinculadas.

§ 2º - Ficam preservadas as competências regimentais das entidades vinculadas à SECID e à SEINFRA, na forma de suas legislações pertinentes e respectivos Decretos.

§ 3º - Eventuais intervenções nas rodovias que integram o plano rodoviário do Estado serão de competência da SECID, por intermédio do DER-RJ, em razão de sua competência regimental, incluindo aquelas que cruzam perímetros urbanos, quer sejam rodovias estaduais, estradas vicinais ou municipais.

§ 4º - Eventuais intervenções relacionadas ao desenvolvimento da política habitacional do Estado serão de competência da SEINFRA, por intermédio da CEHAB-RJ, em razão de sua competência regimental.

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as normas legais pertinentes a cada ação a ser executada.

Parágrafo Único - Todas as obras e serviços contratados no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES deverão observar a legislação federal e estadual, em especial o Decreto estadual nº 46.642/2019 e a Lei estadual nº 7.753/2017.

Art. 5º - Os recursos necessários à efetivação do presente Programa terão como origem primária:

- I - o Tesouro estadual;
- II - os Fundos geridos por Órgãos Estaduais, cujo objeto guarde relação com a ação a ser executada.

Veículo: D O R J
Data: 08/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03 e 04
Título: Decreto N°41.818 de 4 de Novembro de 2021 – Institui o Programa Governo Presente nas Cidades e da Outras providências



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Parágrafo Único - As fontes de recursos acima elencadas não excluem outras de natureza estadual, federal, municipal ou privada, tudo em consonância com a legislação pertinente.

Art. 6º - O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES será executado por intermédio do COMITÊ DE GESTÃO-SECID, no âmbito da SECID, e por intermédio do COMITÊ DE GESTÃO-SEINFRA, no âmbito da SEINFRA, ambos criados neste ato, desde que o projeto a ser executado tenha sido previamente submetido à Secretaria de Estado da Casa Civil, para inclusão no PACTO RJ, e devidamente encaminhado a um dos órgãos executores, após observadas as diligências previstas no artigo 7º, §1º, deste Decreto.

§ 1º - Cada COMITÊ DE GESTÃO do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES terá por atribuições:

- I - formular e planejar as ações do PROGRAMA no âmbito da respectiva Secretaria;
- II - manter diálogo institucional com os Municípios e demais entes federativos e outros órgãos públicos, assim como com órgãos de controle;
- III - formalizar as ações;
- IV - acompanhar e controlar a execução das ações; e
- V - realizar avaliações mensais sobre as ações, emitindo relatórios circunstanciados e tecnicamente embasados a respeito;

§ 2º - Os Secretários de Estado definirão, em ato conjunto, o regulamento interno dos COMITÊS DE GESTÃO, tratando, em especial, de sua composição, secretariado-executivo, procedimentos internos de acompanhamento e fiscalização das ações e coordenação e articulação.

§ 3º - A criação dos COMITÊS DE GESTÃO não importará em aumento de despesa para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O Município interessado em participar do PROGRAMA protocolará pedido de adesão, por meio de ofício, junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, indicando o seguinte:

- I - as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas neste Decreto;
- II - identificação do problema;
- III - identificação das causas do problema;
- IV - objetivo da ação proposta;
- V - as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações;
- VI - descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação;
- VII - descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação;
- VIII - orçamento e cronograma estimados para a realização das ações; e
- IX - indicação de representante para manter interlocução com o COMITÊ DE GESTÃO.

Veículo: D O R J
Data: 08/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03 e 04
Título: Decreto Nº41.818 de 4 de Novembro de 2021 – Institui o Programa Governo Presente nas Cidades e da Outras providências



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 1º - A Secretaria de Estado da Casa Civil, após o recebimento, verificação de inexistência de execução de objeto similar e registro do pedido de adesão, realizará a inclusão de novos projetos no PACTO RJ e o encaminhamento à respectiva Secretaria de Estado, de acordo com o objeto pretendido e as atribuições das secretarias e suas vinculadas, para análise de admissibilidade pelo COMITÊ GESTOR.

§ 2º - Cada COMITÊ DE GESTÃO definirá, em ato próprio, critérios objetivos de seleção das ações a serem implementadas, com a devida transparência e publicidade.

§ 3º - O pedido de adesão apresentado pelo Município interessado, desde que cumpra adequadamente o requisito de justificativa técnica, será avaliado pelo respectivo COMITÊ DE GESTÃO, que, em decisão colegiada, poderá acatar o pedido com ou sem alterações.

§ 4º - A análise do respectivo COMITÊ DE GESTÃO e sua decisão se dará em prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da proposta.

§ 5º - Fica vedado aos Municípios formular mais de um pedido de adesão em relação ao mesmo objeto, sob pena de indeferimento dos pleitos.

§ 6º - Aprovada a proposta, com ou sem ajustes, e publicado o resultado, o Município interessado será convocado para firmar instrumento jurídico com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da respectiva Secretaria de Estado a qual está vinculado o COMITÊ GESTOR que analisou o pedido de adesão.

Art. 8º - Os Secretários de Estado editarão, em ato conjunto, as normas complementares necessárias à plena operacionalização deste Decreto.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto estadual nº 47.554, de 31 de março de 2021, e demais disposições em contrário.

§ 1º - Os pedidos de adesão protocolizados durante a vigência do Decreto estadual nº 47.554/2021, bem como os respectivos atos administrativos e instrumentos jurídicos deles decorrentes, continuam a produzir seus legais efeitos.

§ 2º - Os casos omissos serão regulamentados por meio da Resolução Conjunta prevista no artigo 6º, §2º deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 05/11/2021

Id: 2351889

Veículo: D O R J
Data: 08/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03 e 04
Título: Decreto Nº41.818 de 4 de Novembro de 2021 – Institui o Programa Governo Presente nas Cidades e da Outras providências